



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

## **LEI N° 1.976/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

***“Reestrutura e Cria cargos de provimento efetivo necessários ao funcionamento do Município de Nanuque e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O provimento dos cargos efetivos que compõem as carreiras do Quadro Permanente do Município de Nanuque, obedecidos os quantitativos, escolaridade, horário, nomenclatura e remuneração, são os constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos de provimento efetivo fazem parte integrante da presente lei no Anexo II.

**Art. 3º** - Os direitos e deveres dos Servidores criados por esta lei são os constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nanuque e ao Plano de Cargos da Lei Municipal 1.759/2008 e ao Plano de cargos dos servidores do magistério público da Lei Municipal 1.757/2008.

**Art. 4º** - Além dos direitos e deveres do artigo 3º desta lei os servidores Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde terão suas funções regidas pela Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/2006.

**Artigo 5º** - A contratação dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde se dará nos termos do artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março de 2011.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30  
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG